



LEI ORDINÁRIA Nº 1766

de 13 de agosto de 2003

Dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo de doar a entidades de Assistência Social, sem fins lucrativos, os produtos apreendidos pela fiscalização e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo obrigado a doar à entidades de Assistência Social, sem fins lucrativos, regularmente inscritas na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, produtos apreendidos pela fiscalização de comércio irregular, e não recuperados dentro do prazo legal pelos interessados.

Art. 2º.. *As doações previstas no artigo anterior deverão ser precedidas de laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pela Prefeitura Municipal para esse fim.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.*

Corumbá/MS de 13 de agosto de 2003.

ÉDER MOREIRA BRAMBILLA *Prefeito de Corumbá*

Lei Ordinária Nº 1766/2003 - 13 de agosto de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em